



07005842/2018

Indexado ao Processo nº. 02540/2012/002/2017

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ratificada nos Decretos Estaduais nºs. 47.042/2016 e 47.383/2018 pelos dispositivos constantes do inciso I, Parágrafo Único, do art. 54 e incisos I a VI, do art. 3º, respectivamente;

Considerando os termos do Parecer proferido pela equipe técnica da SUPRAM/TMAP que sugere o **INDEFERIMENTO** da concessão da Licença Ambiental Simplificada, objeto de Relatório Ambiental Simplificado, vinculado ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no processo administrativo em epígrafe.

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004;

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental requerida, na modalidade LAS – RAS para as atividades descritas no FOB nº. 0113837/2016 B, alusiva ao empreendedor/empreendimento RENATO FREDERICO GRAMPES /; FAZENDA PARAISO II / MAT. 39590, observada a vinculação da mesma ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no parecer técnico, com prazo de validade de 10 (dez) anos, tudo em conformidade com o Parecer registrado sob o nº. 0704204/2018.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia-MG, em 11 de 10 de 2018.

ILMA SOARES DA SILVA

Ato de delegação SUPRAM TMAP/SEMAD nº01 de 23/01/2017
Superintendência Regional de Meio Ambiente do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba